

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 044

01/06/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2018
- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR - PRAZO DE ADESÃO - PRORROGAÇÃO
- REGISTRO SINDICAL - PRAZO SUSPENSO POR 30 DIAS



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/18	0,00000000	0,00	00
MAI/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/18	0,00000000	1,52	0,33/dia (***)
FEV/18	0,00000000	2,04	20
JAN/18	0,00000000	2,57	20
DEZ/17	0,00000000	3,04	20
NOV/17	0,00000000	3,62	20
OUT/17	0,00000000	4,16	20
SET/17	0,00000000	4,73	20
AGO/17	0,00000000	5,37	20
JUL/17	0,00000000	6,01	20
JUN/17	0,00000000	6,81	20
MAI/17	0,00000000	7,61	20
ABR/17	0,00000000	8,42	20
MAR/17	0,00000000	9,35	20
FEV/17	0,00000000	10,14	20

JAN/17	0,00000000	11,19	20
DEZ/16	0,00000000	12,06	20
NOV/16	0,00000000	13,15	20
OUT/16	0,00000000	14,27	20
SET/16	0,00000000	15,31	20
AGO/16	0,00000000	16,36	20
JUL/16	0,00000000	17,47	20
JUN/16	0,00000000	18,69	20
MAI/16	0,00000000	19,80	20
ABR/16	0,00000000	20,96	20
MAR/16	0,00000000	22,07	20
FEV/16	0,00000000	23,13	20
JAN/16	0,00000000	24,29	20
DEZ/15	0,00000000	25,29	20
NOV/15	0,00000000	26,35	20
OUT/15	0,00000000	27,51	20
SET/15	0,00000000	28,57	20
AGO/15	0,00000000	29,68	20
JUL/15	0,00000000	30,79	20
JUN/15	0,00000000	31,90	20
MAI/15	0,00000000	33,08	20
ABR/15	0,00000000	34,15	20
MAR/15	0,00000000	35,14	20
FEV/15	0,00000000	36,09	20
JAN/15	0,00000000	37,13	20
DEZ/14	0,00000000	37,95	20
NOV/14	0,00000000	38,89	20
OUT/14	0,00000000	39,85	20
SET/14	0,00000000	40,69	20
AGO/14	0,00000000	41,64	20
JUL/14	0,00000000	42,55	20
JUN/14	0,00000000	43,42	20
MAI/14	0,00000000	44,37	20
ABR/14	0,00000000	45,19	20
MAR/14	0,00000000	46,06	20
FEV/14	0,00000000	46,88	20
JAN/14	0,00000000	47,65	20
DEZ/13	0,00000000	48,44	20
NOV/13	0,00000000	49,29	20
OUT/13	0,00000000	50,08	20
SET/13	0,00000000	50,80	20
AGO/13	0,00000000	51,61	20
JUL/13	0,00000000	52,32	20
JUN/13	0,00000000	53,03	20
MAI/13	0,00000000	53,75	20
ABR/13	0,00000000	54,36	20
MAR/13	0,00000000	54,96	20
FEV/13	0,00000000	55,57	20
JAN/13	0,00000000	56,12	20
DEZ/12	0,00000000	56,61	20
NOV/12	0,00000000	57,21	20
OUT/12	0,00000000	57,76	20
SET/12	0,00000000	58,31	20
AGO/12	0,00000000	58,92	20
JUL/12	0,00000000	59,46	20
JUN/12	0,00000000	60,15	20
MAI/12	0,00000000	60,83	20
ABR/12	0,00000000	61,47	20
MAR/12	0,00000000	62,21	20
FEV/12	0,00000000	62,92	20
JAN/12	0,00000000	63,74	20
DEZ/11	0,00000000	64,49	20
NOV/11	0,00000000	65,38	20
OUT/11	0,00000000	66,29	20
SET/11	0,00000000	67,15	20
AGO/11	0,00000000	68,03	20
JUL/11	0,00000000	68,97	20
JUN/11	0,00000000	70,04	20
MAI/11	0,00000000	71,01	20

ABR/11	0,00000000	71,97	20
MAR/11	0,00000000	72,96	20
FEV/11	0,00000000	73,80	20
JAN/11	0,00000000	74,72	20
DEZ/10	0,00000000	75,56	20
NOV/10	0,00000000	76,42	20
OUT/10	0,00000000	77,35	20
SET/10	0,00000000	78,16	20
AGO/10	0,00000000	78,97	20
JUL/10	0,00000000	79,82	20
JUN/10	0,00000000	80,71	20
MAI/10	0,00000000	81,57	20
ABR/10	0,00000000	82,36	20
MAR/10	0,00000000	83,11	20
FEV/10	0,00000000	83,78	20
JAN/10	0,00000000	84,54	20
DEZ/09	0,00000000	85,13	20
NOV/09	0,00000000	85,79	20
OUT/09	0,00000000	86,52	20
SET/09	0,00000000	87,18	20
AGO/09	0,00000000	87,87	20
JUL/09	0,00000000	88,56	20
JUN/09	0,00000000	89,25	20
MAI/09	0,00000000	90,04	20
ABR/09	0,00000000	90,80	20
MAR/09	0,00000000	91,57	20
FEV/09	0,00000000	92,41	20
JAN/09	0,00000000	93,38	20
DEZ/08	0,00000000	94,24	20
NOV/08	0,00000000	96,29	10
OUT/08	0,00000000	97,41	10
SET/08	0,00000000	98,43	10
AGO/08	0,00000000	99,61	10
JUL/08	0,00000000	100,71	10
JUN/08	0,00000000	101,73	10
MAI/08	0,00000000	102,80	10
ABR/08	0,00000000	103,76	10
MAR/08	0,00000000	104,64	10
FEV/08	0,00000000	105,54	10
JAN/08	0,00000000	106,38	10
DEZ/07	0,00000000	107,18	10
NOV/07	0,00000000	108,11	10
OUT/07	0,00000000	108,95	10
SET/07	0,00000000	109,79	10
AGO/07	0,00000000	110,72	10
JUL/07	0,00000000	111,72	10
JUN/07	0,00000000	112,72	10
MAI/07	0,00000000	113,72	10
ABR/07	0,00000000	114,72	10
MAR/07	0,00000000	115,75	10
FEV/07	0,00000000	116,75	10
JAN/07	0,00000000	117,80	10
DEZ/06	0,00000000	118,80	10
NOV/06	0,00000000	119,88	10
OUT/06	0,00000000	120,88	10
SET/06	0,00000000	121,90	10
AGO/06	0,00000000	122,99	10
JUL/06	0,00000000	124,05	10
JUN/06	0,00000000	125,31	10
MAI/06	0,00000000	126,48	10
ABR/06	0,00000000	127,66	10
MAR/06	0,00000000	128,94	10
FEV/06	0,00000000	130,02	10
JAN/06	0,00000000	131,44	10
DEZ/05	0,00000000	132,59	10
NOV/05	0,00000000	134,02	10
OUT/05	0,00000000	135,49	10
SET/05	0,00000000	136,87	10
AGO/05	0,00000000	138,28	10

JUL/05	0,00000000	139,78	10
JUN/05	0,00000000	141,44	10
MAI/05	0,00000000	142,95	10
ABR/05	0,00000000	144,54	10
MAR/05	0,00000000	146,04	10
FEV/05	0,00000000	147,45	10
JAN/05	0,00000000	148,98	10
DEZ/04	0,00000000	150,20	10
NOV/04	0,00000000	151,58	10
OUT/04	0,00000000	153,06	10
SET/04	0,00000000	154,31	10
AGO/04	0,00000000	155,52	10
JUL/04	0,00000000	156,77	10
JUN/04	0,00000000	158,06	10
MAI/04	0,00000000	159,35	10
ABR/04	0,00000000	160,58	10
MAR/04	0,00000000	161,81	10
FEV/04	0,00000000	162,99	10
JAN/04	0,00000000	164,37	10
DEZ/03	0,00000000	165,45	10
NOV/03	0,00000000	166,72	10
OUT/03	0,00000000	168,09	10
SET/03	0,00000000	169,43	10
AGO/03	0,00000000	171,07	10
JUL/03	0,00000000	172,75	10
JUN/03	0,00000000	174,52	10
MAI/03	0,00000000	176,60	10
ABR/03	0,00000000	178,46	10
MAR/03	0,00000000	180,43	10
FEV/03	0,00000000	182,30	10
JAN/03	0,00000000	184,08	10
DEZ/02	0,00000000	185,91	10
NOV/02	0,00000000	187,88	10
OUT/02	0,00000000	189,62	10
SET/02	0,00000000	191,16	10
AGO/02	0,00000000	192,81	10
JUL/02	0,00000000	194,19	10
JUN/02	0,00000000	195,63	10
MAI/02	0,00000000	197,17	10
ABR/02	0,00000000	198,50	10
MAR/02	0,00000000	199,91	10
FEV/02	0,00000000	201,39	10
JAN/02	0,00000000	202,76	10
DEZ/01	0,00000000	204,01	10
NOV/01	0,00000000	205,54	10
OUT/01	0,00000000	206,93	10
SET/01	0,00000000	208,32	10
AGO/01	0,00000000	209,85	10
JUL/01	0,00000000	211,17	10
JUN/01	0,00000000	212,77	10
MAI/01	0,00000000	214,27	10
ABR/01	0,00000000	215,54	10
MAR/01	0,00000000	216,88	10
FEV/01	0,00000000	218,07	10
JAN/01	0,00000000	219,33	10
DEZ/00	0,00000000	220,35	10
NOV/00	0,00000000	221,62	10
OUT/00	0,00000000	222,82	10
SET/00	0,00000000	224,04	10
AGO/00	0,00000000	225,33	10
JUL/00	0,00000000	226,55	10
JUN/00	0,00000000	227,96	10
MAI/00	0,00000000	229,27	10
ABR/00	0,00000000	230,66	10
MAR/00	0,00000000	232,15	10
FEV/00	0,00000000	233,45	10
JAN/00	0,00000000	234,90	10
DEZ/99	0,00000000	236,35	10
NOV/99	0,00000000	237,81	10

OUT/99	0,00000000	239,41	10
SET/99	0,00000000	240,80	10
AGO/99	0,00000000	242,18	10
JUL/99	0,00000000	243,67	10
JUN/99	0,00000000	245,24	10
MAI/99	0,00000000	246,90	10
ABR/99	0,00000000	248,57	10
MAR/99	0,00000000	250,59	10
FEV/99	0,00000000	252,94	10
JAN/99	0,00000000	256,27	10
DEZ/98	0,00000000	258,65	10
NOV/98	0,00000000	260,83	10
OUT/98	0,00000000	263,23	10
SET/98	0,00000000	265,86	10
AGO/98	0,00000000	268,80	10
JUL/98	0,00000000	271,29	10
JUN/98	0,00000000	272,77	10
MAI/98	0,00000000	274,47	10
ABR/98	0,00000000	276,07	10
MAR/98	0,00000000	277,70	10
FEV/98	0,00000000	279,41	10
JAN/98	0,00000000	281,61	10
DEZ/97	0,00000000	283,74	10
NOV/97	0,00000000	286,41	10
OUT/97	0,00000000	289,38	10
SET/97	0,00000000	292,42	10
AGO/97	0,00000000	294,09	10
JUL/97	0,00000000	295,68	10
JUN/97	0,00000000	297,27	10
MAI/97	0,00000000	298,87	10
ABR/97	0,00000000	300,48	10
MAR/97	0,00000000	302,06	10
FEV/97	0,00000000	303,72	10
JAN/97	0,00000000	305,36	10
DEZ/96	0,00000000	307,03	10
NOV/96	0,00000000	308,76	10
OUT/96	0,00000000	310,56	10
SET/96	0,00000000	312,36	10
AGO/96	0,00000000	314,22	10
JUL/96	0,00000000	316,12	10
JUN/96	0,00000000	318,09	10
MAI/96	0,00000000	320,02	10
ABR/96	0,00000000	322,00	10
MAR/96	0,00000000	324,01	10
FEV/96	0,00000000	326,08	10
JAN/96	0,00000000	328,30	10
DEZ/95	0,00000000	330,65	10
NOV/95	0,00000000	333,23	10
OUT/95	0,00000000	336,01	10
SET/95	0,00000000	338,89	10
AGO/95	0,00000000	341,98	10
JUL/95	0,00000000	345,30	10
JUN/95	0,00000000	349,14	10
MAI/95	0,00000000	353,16	10
ABR/95	0,00000000	357,20	10
MAR/95	0,00000000	361,45	10
FEV/95	0,00000000	365,71	10
JAN/95	0,00000000	368,31	10
DEZ/94	1,47775972	331,76	10
NOV/94	1,51103052	332,76	10
OUT/94	1,55569384	333,76	10
SET/94	1,58528852	334,76	10
AGO/94	1,61108426	335,76	10
JUL/94	1,69176112	336,76	10
JUN/94	0,00064727	337,76	10
MAI/94	0,00093628	338,76	10
ABR/94	0,00135020	339,76	10
MAR/94	0,00190716	340,76	10
FEV/94	0,00273928	341,76	10

JAN/94	0,00382673	342,76	10
DEZ/93	0,00532566	343,76	10
NOV/93	0,00727961	344,76	10
OUT/93	0,00974754	345,76	10
SET/93	0,01317523	346,76	10
AGO/93	0,01770538	347,76	10
JUL/93	0,00002337	348,76	10
JUN/93	0,00003053	349,76	10
MAI/93	0,00003980	350,76	10
ABR/93	0,00005126	351,76	10
MAR/93	0,00006528	352,76	10
FEV/93	0,00008223	353,76	10
JAN/93	0,00010420	354,76	10
DEZ/92	0,00013491	355,76	10
NOV/92	0,00016660	356,76	10
OUT/92	0,00020608	357,76	10
SET/92	0,00025859	358,76	10
AGO/92	0,00031892	359,76	10
JUL/92	0,00039271	360,76	10
JUN/92	0,00047522	361,76	10
MAI/92	0,00058581	362,76	10
ABR/92	0,00072318	363,76	10
MAR/92	0,00086658	364,76	10
FEV/92	0,00105748	365,76	10
JAN/92	0,00133349	366,76	10
DEZ/91	0,00167487	367,76	10
NOV/91	0,00167487	388,95	40
OUT/91	0,00167487	427,90	40
SET/91	0,00167487	463,11	40
AGO/91	0,00167487	494,48	40
JUL/91	0,00167487	522,84	10
JUN/91	0,00167487	549,76	10
MAI/91	0,00167487	577,18	10
ABR/91	0,00167487	605,60	10
MAR/91	0,00167487	635,12	10
FEV/91	0,00167487	665,15	10
JAN/91	0,00167487	697,32	10
DEZ/90	0,00201337	703,28	10
NOV/90	0,00240361	704,28	10
OUT/90	0,00280374	705,28	10
SET/90	0,00318812	706,28	10
AGO/90	0,00359780	707,28	10
JUL/90	0,00397833	708,28	10
JUN/90	0,00440760	709,28	10
MAI/90	0,00483117	710,28	10
ABR/90	0,00509111	711,28	10
MAR/90	0,00509111	712,28	10
FEV/90	0,00635213	713,28	10
JAN/90	0,01084363	714,28	10
DEZ/89	0,01797005	715,28	10
NOV/89	0,02726627	716,28	10
OUT/89	0,03951094	717,28	10
SET/89	0,05466369	718,28	10
AGO/89	0,07877165	719,28	50
JUL/89	0,10187871	720,28	50
JUN/89	0,13118799	721,28	50
MAI/89	0,16376126	722,28	50
ABR/89	0,18004271	723,28	50
MAR/89	0,19318896	724,28	50
FEV/89	0,20498241	725,28	50
JAN/89	0,21232724	726,28	50
DEZ/88	0,00021233	727,28	50
NOV/88	0,00021233	728,28	50
OUT/88	0,00027359	729,28	50
SET/88	0,00034723	730,28	50
AGO/88	0,00044182	731,28	50
JUL/88	0,00054787	732,28	50
JUN/88	0,00066103	733,28	50
MAI/88	0,00081990	734,28	50

ABR/88	0,00098002	735,28	50
MAR/88	0,00115424	736,28	50
FEV/88	0,00137677	737,28	50
JAN/88	0,00159719	738,28	50
DEZ/87	0,00188403	739,28	50
NOV/87	0,00219509	740,28	50
OUT/87	0,00250546	741,28	50
SET/87	0,00282715	742,28	50
AGO/87	0,00308669	743,28	50
JUL/87	0,00326203	744,28	50
JUN/87	0,00346950	745,28	50
MAI/87	0,00357530	746,28	50
ABR/87	0,00421959	747,28	50
MAR/87	0,00520873	748,28	50
FEV/87	0,00630045	749,28	50
JAN/87	0,00721490	750,28	50
DEZ/86	0,00863059	751,28	50
NOV/86	0,01008153	752,28	50
OUT/86	0,01081460	753,28	50
SET/86	0,01117046	754,28	50
AGO/86	0,01138196	755,28	50
JUL/86	0,01157811	756,28	50
JUN/86	0,01177263	757,28	50
MAI/86	0,01191284	758,28	50
ABR/86	0,01206421	759,28	50
MAR/86	0,01223316	760,28	50
FEV/86	0,00001233	761,28	50

SELIC 05/2018 = 0,52%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %

01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 706,28%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 706,28% = R\$ 9.584,15

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.584,15 + 135,70 = R\$ 11.076,84

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 339,76%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 339,76% = R\$ 25.850,84

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.850,84 + 760,86 = R\$ 34.220,26

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 335,76%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 335,76% = R\$ 5.180,51

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.180,51 + 154,29 = R\$ 6.877,72.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2018

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jun/18	-	0,00	0,33/dia*
mai/18	-	1,00	0,33/dia*
abr/18	-	1,52	0,33/dia*
mar/18	-	2,04	0,33/dia*
fev/18	-	2,57	20
jan/18	-	3,04	20
dez/17	-	3,62	20
nov/17	-	4,16	20
out/17	-	4,73	20
set/17	-	5,37	20
ago/17	-	6,01	20
julho/17	-	6,81	20
junho/17	-	7,61	20
maio/17	-	8,42	20
abril/17	-	9,35	20
março/17	-	10,14	20
fevereiro/17	-	11,19	20
janeiro/17	-	12,06	20
dezembro/16	-	13,15	20
novembro/16	-	14,27	20
outubro/16	-	15,31	20
setembro/16	-	16,36	20
agosto/16	-	17,47	20
julho/16	-	18,69	20
junho/16	-	19,80	20
maio/16	-	20,96	20
abril/16	-	22,07	20
março/16	-	23,13	20
fevereiro/16	-	24,29	20
janeiro/16	-	25,29	20
dezembro/15	-	26,35	20
novembro/15	-	27,51	20
outubro/15	-	28,57	20
setembro/15	-	29,68	20
agosto/15	-	30,79	20
julho/15	-	31,90	20
junho/15	-	33,08	20
maio/15	-	34,15	20
abril/15	-	35,14	20
março/15	-	36,09	20
fevereiro/15	-	37,13	20
janeiro/15	-	37,95	20
dezembro/14	-	38,89	20
novembro/14	-	39,85	20
outubro/14	-	40,69	20
setembro/14	-	41,64	20
agosto/14	-	42,55	20
julho/14	-	43,42	20
junho/14	-	44,37	20
maio/14	-	45,19	20
abril/14	-	46,06	20
março/14	-	46,88	20
fevereiro/14	-	47,65	20
janeiro/14	-	48,44	20
dezembro/13	-	49,29	20
novembro/13	-	50,08	20

outubro/13	-	50,80	20
setembro/13	-	51,61	20
agosto/13	-	52,32	20
julho/13	-	53,03	20
junho/13	-	53,75	20
maio/13	-	54,36	20
abril/13	-	54,96	20
março/13	-	55,57	20
fevereiro/13	-	56,12	20
janeiro/13	-	56,61	20
dezembro/12	-	57,21	20
novembro/12	-	57,76	20
outubro/12	-	58,31	20
setembro/12	-	58,92	20
agosto/12	-	59,46	20
julho/12	-	60,15	20
junho/12	-	60,83	20
maio/12	-	61,47	20
abril/12	-	62,21	20
março/12	-	62,92	20
fevereiro/12	-	63,74	20
janeiro/12	-	64,49	20
dezembro/11	-	65,38	20
novembro/11	-	66,29	20
outubro/11	-	67,15	20
setembro/11	-	68,03	20
agosto/11	-	68,97	20
julho/11	-	70,04	20
junho/11	-	71,01	20
maio/11	-	71,97	20
abril/11	-	72,96	20
março/11	-	73,80	20
fevereiro/11	-	74,72	20
janeiro/11	-	75,56	20
dezembro/10	-	76,42	20
novembro/10	-	77,35	20
outubro/10	-	78,16	20
setembro/10	-	78,97	20
agosto/10	-	79,82	20
julho/10	-	80,71	20
junho/10	-	81,57	20
maio/10	-	82,36	20
abril/10	-	83,11	20
março/10	-	83,78	20
fevereiro/10	-	84,54	20
janeiro/10	-	85,13	20
dezembro/09	-	85,79	20
novembro/09	-	86,52	20
outubro/09	-	87,18	20
setembro/09	-	87,87	20
agosto/09	-	88,56	20
julho/09	-	89,25	20
junho/09	-	90,04	20
maio/09	-	90,80	20
abril/09	-	91,57	20
março/09	-	92,41	20
fevereiro/09	-	93,38	20
janeiro/09	-	94,24	20
dezembro/08	-	95,29	20
novembro/08	-	96,41	20
outubro/08	-	97,43	20
setembro/08	-	98,61	20
agosto/08	-	99,71	20
julho/08	-	100,73	20
junho/08	-	101,80	20
maio/08	-	102,76	20
abril/08	-	103,64	20
março/08	-	104,54	20
fevereiro/08	-	105,38	20

janeiro/08	-	106,18	20
dezembro/07	-	107,11	20
novembro/07	-	107,95	20
outubro/07	-	108,79	20
setembro/07	-	109,72	20
agosto/07	-	110,52	20
julho/07	-	111,51	20
junho/07	-	112,48	20
maio/07	-	113,39	20
abril/07	-	114,42	20
março/07	-	115,36	20
fevereiro/07	-	116,41	20
janeiro/07	-	117,28	20
dezembro/06	-	118,36	20
novembro/06	-	119,35	20
outubro/06	-	120,37	20
setembro/06	-	121,46	20
agosto/06	-	122,52	20
julho/06	-	123,78	20
junho/06	-	124,95	20
maio/06	-	126,13	20
abril/06	-	127,41	20
março/06	-	128,49	20
fevereiro/06	-	129,91	20
janeiro/06	-	131,06	20
dezembro/05	-	132,49	20
novembro/05	-	133,96	20
outubro/05	-	135,34	20
setembro/05	-	136,75	20
agosto/05	-	138,25	20
julho/05	-	139,91	20
junho/05	-	141,42	20
maio/05	-	143,01	20
abril/05	-	144,51	20
março/05	-	145,92	20
fevereiro/05	-	147,45	20
janeiro/05	-	148,67	20
dezembro/04	-	150,05	20
novembro/04	-	151,53	20
outubro/04	-	152,78	20
setembro/04	-	153,99	20
agosto/04	-	155,24	20
julho/04	-	156,53	20
junho/04	-	157,82	20
maio/04	-	159,05	20
abril/04	-	160,28	20
março/04	-	161,46	20
fevereiro/04	-	162,84	20
janeiro/04	-	163,92	20
dezembro/03	-	165,19	20
novembro/03	-	166,56	20
outubro/03	-	167,90	20
setembro/03	-	169,54	20
agosto/03	-	171,22	20
julho/03	-	172,99	20
junho/03	-	175,07	20
maio/03	-	176,93	20
abril/03	-	178,90	20
março/03	-	180,77	20
fevereiro/03	-	182,55	20
janeiro/03	-	184,38	20
dezembro/02	-	186,35	20
novembro/02	-	188,09	20
outubro/02	-	189,63	20
setembro/02	-	191,28	20
agosto/02	-	192,66	20
julho/02	-	194,10	20
junho/02	-	195,64	20
maio/02	-	196,97	20

abril/02	-	198,38	20
março/02	-	199,86	20
fevereiro/02	-	201,23	20
janeiro/02	-	202,48	20
dezembro/01	-	204,01	20
novembro/01	-	205,40	20
outubro/01	-	206,79	20
setembro/01	-	208,32	20
agosto/01	-	209,64	20
julho/01	-	211,24	20
junho/01	-	212,74	20
maio/01	-	214,01	20
abril/01	-	215,35	20
março/01	-	216,54	20
fevereiro/01	-	217,80	20
janeiro/01	-	218,82	20
dezembro/00	-	220,09	20
novembro/00	-	221,29	20
outubro/00	-	222,51	20
setembro/00	-	223,80	20
agosto/00	-	225,02	20
julho/00	-	226,43	20
junho/00	-	227,74	20
maio/00	-	229,13	20
abril/00	-	230,62	20
março/00	-	231,92	20
fevereiro/00	-	233,37	20
janeiro/00	-	234,82	20
dezembro/99	-	236,28	20
novembro/99	-	237,88	20
outubro/99	-	239,27	20
setembro/99	-	240,65	20
agosto/99	-	242,14	20
julho/99	-	243,71	20
junho/99	-	245,37	20
maio/99	-	247,04	20
abril/99	-	249,06	20
março/99	-	251,41	20
fevereiro/99	-	254,74	20
janeiro/99	-	257,12	20
dezembro/98	-	259,30	20
novembro/98	-	261,70	20
outubro/98	-	264,33	20
setembro/98	-	267,27	20
agosto/98	-	269,76	20
julho/98	-	271,24	20
junho/98	-	272,94	20
maio/98	-	274,54	20
abril/98	-	276,17	20
março/98	-	277,88	20
fevereiro/98	-	280,08	20
janeiro/98	-	282,21	20
dezembro/97	-	284,88	20
novembro/97	-	287,85	20
outubro/97	-	290,89	20
setembro/97	-	292,56	20
agosto/97	-	294,15	20
julho/97	-	295,74	20
junho/97	-	297,34	20
maio/97	-	298,95	20
abril/97	-	300,53	20
março/97	-	302,19	20
fevereiro/97	-	303,83	20
janeiro/97	-	305,50	20
dezembro/96	-	307,23	20
novembro/96	-	309,03	20
outubro/96	-	310,83	20
setembro/96	-	312,69	20
agosto/96	-	314,59	20

julho/96	-	316,56	20
junho/96	-	318,49	20
maio/96	-	320,47	20
abril/96	-	322,48	20
março/96	-	324,55	20
fevereiro/96	-	326,77	20
janeiro/96	-	329,12	20
dezembro/95	-	331,70	20
novembro/95	-	334,48	20
outubro/95	-	337,36	20
setembro/95	-	340,45	20
agosto/95	-	343,77	20
julho/95	-	347,61	20
junho/95	-	351,63	20
maio/95	-	355,67	20
abril/95	-	359,92	20
março/95	-	364,18	20
fevereiro/95	-	366,78	20
janeiro/95	-	370,41	20

SELIC 05/2018 = 0,52%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87

40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/06/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/06/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/06/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 340,45%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 340,45\% = R\$ 4.766,30$$

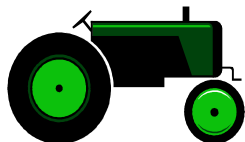
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.766,30 + 280,00 = **R\$ 6.446,30.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR
PRAZO DE ADESÃO - PRORROGAÇÃO**

A Medida Provisória nº 834, de 29/05/18, DOU de 30/05/18, alterou a Lei nº 13.606, de 09/01/18, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

(...)

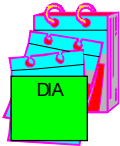
§ 2º - A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de outubro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia



**REGISTRO SINDICAL
PRAZO SUSPENSO POR 30 DIAS**

De acordo com a Portaria nº 32, de 30/05/18, DOU de 01/06/18, da Secretaria de Relações do Trabalho, serão suspensas no prazo de 30 dias todas as análises, publicações de pedidos, publicações de deferimento e cancelamentos de registro sindical. Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas adotadas no bojo da ação cautelar nº 4388, determina as seguintes providências:

1º - Serão suspensas no prazo de 30 dias todas as análises, publicações de pedidos, publicações de deferimento e cancelamentos de registro sindical.

2º - Determino à Coordenação-Geral de Registro Sindical, à Coordenação-Geral de Relações do Trabalho e à Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical que, no prazo de 10 dias, informem todos os processos acautelados em seus setores com data de entrada dos mesmos, juntamente com a ordem cronológica de datas assinadas nos últimos 30 dias.

3º - Com relação aos processos acautelados com mais de 60 dias, determino que informem o nome dos responsáveis pelos processos e a exposição dos motivos do tempo que se encontram para análise ou distribuição.

4º - Solicito que forneçam lista de todas as cartas sindicais emitidas ou recusadas nos últimos 30 dias com o número de processo das mesmas.

5º - Informo ainda que ficam excluídos desta Portaria os processos com determinação judicial para cumprimento imediato.

6º - O prazo do Item 1 desta Portaria poderá ser prorrogado por igual período mediante necessidade administrativa.

EDUARDO ANASTASI